



820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF. Nº1389/17-DFISC/DNPM/SP - 11.09.17
 820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF. Nº1389/17-DFISC/DNPM/SP - 11.09.17
 821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº1429/17-DFISC/DNPM/SP - 17.08.17
 820.783/1999-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.-OF. Nº1.391/2017-DFISC/DNPM/SP
 821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA-OF. Nº1420/17-DFISC/DNPM/SP - 15.08.17
 820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº1428/17-DFISC/DNPM/SP - 17.08.17
 820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA-OF. Nº1.392/2017-DFISC/DNPM/SP
 821.399/2000-RIO DE JANEIRO FRESCOS LTDA-OF. Nº1388/17-DFISC/DNPM/SP - 09.17
 820.799/2001-ÁGUA MINERAL FONTE DA ROCHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. Nº1416/17-DFISC/DNPM/SP - 15.08.17
 821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA-OF. Nº1411/17-DFISC/DNPM/SP - 15.08.17
 820.498/2002-HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1414/17-DFISC/DNPM/SP - 15.08.17
 Prorrogação prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIUNA LTDA-OF. Nº1413/17-DFISC/DNPM/SP - 15.08.17
 Nega provimento a defesa apresentada(476) 002.923/1946-PORTAL MINERADORA LTDA EPP Nº8138/17-DFISC/DNPM/SP, 982/2015-DFISC/DNPM/SP e 983/2015-DFISC/DNPM/SP
 819.072/1972-MINERAÇÃO RIO VERDINHO LTDA. EPP- AI Nº658/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 19/08/16
 819.676/1972-ITAPEBIRA MINERAÇÃO EMPREEN. E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº99/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 28/04/16
 806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI Nº97/2016-DFISC/DNPM/SP
 820.308/1985-MINERCON MINERADORA LTDA- AI Nº596/2016-DFISC/DNPM/SP, 597/2016-DFISC/DNPM/SP, 598/2016-DFISC/DNPM/SP, 599/2016-DFISC/DNPM/SP e 600/2016-DFISC/DNPM/SP
 820.783/1999-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.- AI Nº527/2016-DFISC/DNPM/SP, 528/2016-DFISC/DNPM/SP, 529/2016-DFISC/DNPM/SP, 530/2016-DFISC/DNPM/SP e 531/2016-DFISC/DNPM/SP
 820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA- AI Nº575/2016-DFISC/DNPM/SP, 576/2016-DFISC/DNPM/SP, 577/2016-DFISC/DNPM/SP, 578/2016-DFISC/DNPM/SP e 579/2016-DFISC/DNPM/SP
 821.116/2000-CERÂMICA HUBERT LTDA EPP- AI Nº654/2016-DFISC/DNPM/SP - DOU de 19/08/16
 820.214/2001-LEILA RAQUEL MORAIS BRAIDO GONÇALVES -ME- AI Nº434/2016-DFISC/DNPM/SP, 435/2016-DFISC/DNPM/SP, 436/2016-DFISC/DNPM/SP, 437/2016-DFISC/DNPM/SP e 438/2016-DFISC/DNPM/SP
 820.097/2002-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA- AI Nº687/2016-DFISC/DNPM/SP
 821.140/2002-JOÃO PEDRO DE MOURA BRAATZ ME- AI Nº66/2016-DFISC/DNPM/SP
 Fase de Disponibilidade
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 821.195/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA - AI Nº219/2014-DFISC/DNPM/SP

PAULO AFONSO RABELO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.099 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 16/08/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 16/08/2017.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
 Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
 Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
 Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.00010/2017-84
 Proponente: Associação Gaúcha de Futsal para Cegos
 Título: Olhar no Presente, Visão de Futuro Ano II
 Registro: 02RS121252013
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 13.543.237/0001-60
 Cidade: Canoas UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 612.944,68
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23037-5
 Período de Captação até: 31/12/2018
 2 - Processo: 58701.003437/2015-72
 Proponente: Município de Itá
 Título: Modernização e Reforma de Infraestrutura Esportiva no Município de Itá SC
 Registro: 01SC122372013
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 83.024.240/0001-53
 Cidade: Itá UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 230.553,46
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3635 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16778-9
 Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.011977/2013-68
 No Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, na Seção 1, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1097/2017, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 332.941,51, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 332.491,51.
 Processo Nº 58000.010261/2016-93
 No Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, na Seção 1, página 88 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1067/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 743.901,68, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 734.901,68.
 Processo Nº 58000.010030/2016-80
 No Diário Oficial da União nº 83, de 03 de maio de 2017, na Seção 1, página 48 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1051/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30501-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53652-6.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 782, de 2017 e no Decreto de 3 de julho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e o que consta do Processo SEI nº 02000.000938/2017-10, resolve:

Art. 1º A Comissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e a Comissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), poderão, por convocação de seus coordenadores, realizar reuniões conjuntas.

Art. 2º Serão convidados para as reuniões conjuntas, referidas no art. 1º:

I - membros da Comissão Executiva do PPCDAM, conforme § 1º do art. 3º-A do Decreto de 3 de julho de 2003, a saber:

- a) Ministério do Meio Ambiente, que coordenará a Comissão;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República;
- f) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- g) Ministério da Integração Nacional;
- h) Ministério da Fazenda;
- i) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- j) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - membros da Comissão Executiva do PPCerrado, conforme § 1º do art. 3º-C do Decreto de 3 de julho de 2003, a saber:

- a) Ministério do Meio Ambiente, que coordenará a Comissão;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República;
- f) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- g) Ministério da Integração Nacional;
- h) Ministério da Fazenda;
- i) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- j) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

III - membros da Comissão Executiva do PPCerrado, conforme § 1º do art. 3º-C do Decreto de 3 de julho de 2003, a saber:

- a) Ministério do Meio Ambiente, que coordenará a Comissão;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- d) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República;
- e) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- f) Ministério da Integração Nacional;
- g) Ministério da Fazenda;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- j) Ministério de Minas e Energia;
- k) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- d) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República;
- e) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- f) Ministério da Integração Nacional;
- g) Ministério da Fazenda;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- j) Ministério de Minas e Energia;
- k) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

III - convidados permanentes das Comissões Executivas do PPCDAM e PPCerrado - representantes dos órgãos e entidades federais com ações estratégicas no âmbito do PPCDAM e PPCerrado, a saber:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- c) Serviço Florestal Brasileiro-SFB;
- d) Agência Nacional das Águas-ANA;
- e) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE;
- f) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA;
- g) Fundação Nacional do Índio-FUNAI;
- h) Departamento de Polícia Federal;
- i) Companhia Nacional de Abastecimento;
- j) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

- k) Ministério do Desenvolvimento Social;
- l) Subsecretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal da Casa Civil da Presidência da República;
- m) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;
- n) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

IV - representantes estaduais - secretários executivos dos Fóruns de Secretários de Meio Ambiente da Amazônia Legal e do Cerrado.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos III serão designados em ato do Ministro do Meio Ambiente, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O Secretários-Executivos citados no inciso IV poderão indicar outros representantes dos governos estaduais para participar das reuniões conjuntas, de acordo com a pauta, em combinação prévia com a Secretaria-Executiva das Comissões Executivas do PPCDAM e PPCerrado, mencionada no art. 7º desta portaria.

§ 3º Os membros citados no inciso I poderão convidar quaisquer colaboradores para participar das reuniões, incluindo representantes dos governos estaduais, municipais, da sociedade civil organizada e do setor privado que sejam envolvidos ou interessados na implementação das ações de redução do desmatamento.

Art. 3º As Comissões Executivas do PPCDAM e do PPCerrado, poderão se organizar em Grupos de Trabalho por Eixo Temático, sempre que necessário ou em Câmaras Temáticas, para tratar assuntos específicos.

Art. 4º Para a consecução das finalidades previstas no art. 3º-A e no art. 3º-C, do Decreto de 3 de julho de 2003, compete às Comissões Executivas do PPCDAM e do PPCerrado:

I - desenvolver atividades para o monitoramento e acompanhamento da implementação do PPCDAM e do PPCerrado;

II - reunir, consolidar e monitorar os indicadores de implementação dos Planos;

III - prover a Secretaria-Executiva mencionada no art. 7º desta portaria com informações qualitativas e quantitativas sobre a implementação dos Planos para monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios;

IV - propor medidas para superar dificuldades na implementação das ações dos Planos e demais medidas para a prevenção e controle do desmatamento, da degradação e das queimadas;

V - estabelecer ajustes na estratégia de implementação dos Planos;

VI - deliberar sobre o funcionamento dos Eixos Temáticos e criar Câmaras Temáticas;

VII - promover a articulação institucional no governo federal para a efetiva implementação das ações dos Planos; e

VIII - identificar e articular parcerias com governos estaduais, municipais e outros atores não governamentais, como setor privado e sociedade civil organizada, no intuito de potencializar a implementação dos Planos.

Parágrafo único. Os membros e convidados permanentes das Comissões Executivas do PPCDAM e do PPCerrado deverão prestar as informações e promover os encaminhamentos necessários, referentes às atribuições da instituição que representam, para viabilizar o monitoramento e a implementação dos Planos.

Art. 6º As Comissões Executivas do PPCDAM e do PPCerrado se reunirão, em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário, por convocação dos seus coordenadores.

Parágrafo único. Qualquer membro ou convidado permanente poderá solicitar ao coordenador a realização de reunião extraordinária, desde que justificada.

Art. 7º A Secretaria-Executiva das Comissões Executivas do PPCDAM e do PPCerrado será exercida pelo Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento - DFCD, da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:



I - assessorar a coordenação das Comissões Executivas;
II - sistematizar e produzir os relatórios de monitoramento dos Planos;

III - apoiar técnica e administrativamente as reuniões conjuntas das Comissões Executivas, dos Grupos de Trabalho dos Eixos Temáticos e das Câmaras Temáticas; e

IV - acompanhar, a partir das informações fornecidas pelos membros e convidados permanentes das Comissões Executivas, os indicadores dos Planos.

Art. 8º As Câmaras Temáticas têm caráter temporário e escopo de trabalho definido por um tema de alta relevância para a prevenção e o controle do desmatamento, da degradação e das queimadas no âmbito dos Planos.

§ 1º As Câmaras Temáticas devem apresentar os resultados de seus trabalhos às Comissões Executivas do PPCDAm e do PP-Cerrado.

§ 2º As Câmaras Temáticas podem convidar representantes do governo federal, dos governos estaduais, municipais, da sociedade civil organizada e do setor privado.

Art. 9º As Comissões Executivas do PPCDAm e do PP-Cerrado poderão editar resoluções, inclusive conjuntas, no âmbito das suas finalidades, de natureza propositiva ou executiva, sobre temas e políticas públicas relevantes relacionados à implementação dos Planos.

§ 1º As propostas de resoluções e suas justificativas que tiverem sido encaminhadas com antecedência inferior a cinco dias da sua próxima reunião à Secretaria-Executiva mencionada no art. 7º da presente portaria serão apreciadas na reunião subsequente.

§ 2º Terão direito a voto membros e convidados permanentes.

§ 3º As resoluções devem ser aprovadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo de dois terços dos membros e convidados permanentes.

§ 4º As resoluções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º A Secretaria-Executiva encaminhará as resoluções às instituições competentes para providências.

§ 6º Em caso de alta relevância, a resolução poderá ser encaminhada ao Grupo Permanente de Trabalho Interministerial.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

SARNEY FILHO

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A Presidente do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo artigo 8º do Decreto 7.572, de 28 de setembro de 2011.

Considerando o art. 7º da Resolução nº 01, de 2014 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I-B e II da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2014.

§1º Exclui-se da Resolução nº 2/2014:

Item seu Anexo I-B as áreas constantes do Anexo I desta Resolução.

Item seu Anexo II as áreas constantes do Anexo II desta Resolução.

§2º Inclui-se no Anexo II da Resolução nº 2/2014 as áreas constantes do Anexo III desta Resolução.

§3º As áreas excluídas nesta resolução poderão ser reincluídas pelos órgãos gestores do Programa.

Art. 2º As demais áreas na Resolução nº 2/2014 permanecem convalidadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA FERREIRA SIMÕES

ANEXO I

LISTA DE ÁREAS EXCLUÍDAS DO ANEXO I-B DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Código da Área	Nome da Área
01	AC0128000 PDS WILSON LOPES
02	SM0122000 PAE VALE DO SALGADO
03	SM0232000 PAE ALDEIA

ANEXO II

LISTA DE ÁREAS EXCLUÍDAS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Código da Área	Nome da Área
01	SM0033000 PA CRUZEIRO
02	TO0107000 PA PALMEIRAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017082500052

ANEXO III

LISTA DE ÁREAS INCLUÍDAS NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Código da Área	Nome da Área
01	DF0149000 PA LUZ DA ESPERANÇA
02	DF0175000 PA BOA ESPERANÇA
03	MG0413000 PA CORREGO FUNDO II
04	PB0078000 PA ALTO GRANDE
05	PB0097000 PA VENEZA
06	PI0800000 PA FORTALEZA-III
07	PI0990000 PA FORTALEZA VI
08	PI0144000 PA FAZENDA NOVA VILA
09	PI0161000 PA RIACHO DO MATO
10	PI0402000 PA RECANTO DOS OSSOS/PALMEIRA
11	PI0507000 PA FORTALEZA VII
12	PI0701000 PA FORTALEZA II
13	PI0911000 PA FORTALEZA IV
14	PI0914000 PA OLHO D'ÁGUA E MATA VELHA
15	RN0199000 PA SANTA ELZA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 9 /17-N, 23 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/IBAMA nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação das Comissões de apuração disciplinar e de correções no âmbito desta Autarquia, bem como controlar as despesas realizadas com esses procedimentos.

Considerando a necessidade de regulamentar o inciso III e IV, do art. 141, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Os dirigentes da Administração Central e dos Centros Especializados que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ficam obrigados a comunicá-la à Corregedoria, no prazo de quinze dias, para análise e manifestação acerca dos procedimentos a serem adotados, e à Auditoria, nos casos de sua alçada, para registro e providências.

Art. 2º Os dirigentes das Superintendências Estaduais que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ficam obrigados a formalizar processo no prazo máximo de vinte dias, proceder a instrução dos autos com informações, documentos e manifestações elucidativas sobre os fatos e encaminhá-lo à Corregedoria para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Da mesma forma ficam obrigados os Titulares das Gerências Executivas e dos Escritórios Regionais, que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência, a formalizar processo e encaminhá-lo, no prazo de quinze dias, à respectiva Superintendência para a adoção das providências previstas no caput deste.

Art. 3º Compete às áreas técnicas ou administrativas correspondentes, sempre que solicitado, se pronunciarem conclusivamente, no prazo de vinte dias, acerca dos fatos denunciados, apontando eventuais irregularidades na matéria de sua especialidade.

Art. 4º Os processos referentes ao mesmo assunto deverão ser apensados, desde que sejam observadas as mesmas irregularidades denunciadas em cada processo, a fim de evitar a exclusão de algumas delas do objeto de apuração e/ou eventual ocorrência do bis in idem.

Art. 5º A apuração de ilícitos administrativos de que trata este ato será feita mediante instauração de processo administrativo disciplinar nos ritos ordinário e sumário, de sindicância punitiva, de sindicância investigatória e de investigação preliminar por ordem correccional, conforme o caso.

Art. 6º Quando se tratar de conduta antiética e moral do servidor, de pequeno valor delitivo, a matéria será apreciada pela comissão de ética criada para esse fim, na forma do Decreto nº 1.171 de 22.03.1994, publicado no DOU de 23.06.1994 e do Regimento Interno da Comissão de Ética do IBAMA.

Art. 7º Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos da IN/CGU/Nº 04, de 17 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extravariado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Os recursos necessários às atividades das comissões de processo disciplinar ou sindicâncias, instauradas pelo Presidente do IBAMA, serão disponibilizados pela Diretoria de Administração, Planejamento e Logística e suportados pela Presidência, de acordo com as previsões orçamentárias apresentadas pela Corregedoria.

§1º Os recursos necessários às atividades das comissões de sindicâncias investigatória e punitiva, instauradas pelos Superintendentes Estaduais, ficarão a cargo de suas respectivas Superintendências, de acordo com as previsões orçamentárias por elas apresentadas anualmente.

§2º As solicitações de diárias e de passagens aéreas e terrestres, ou autorização de deslocamento por meio de viatura oficial, deverão ser feitas, discriminadamente, à autoridade instauradora que determinará a adoção das providências cabíveis ao atendimento do pleito.

§3º A descentralização dos recursos financeiros relativos às diárias só será concedida pelo período máximo de trinta dias, sendo o pagamento efetuado nos termos da Lei.

§4º Os Superintendentes Estaduais deverão fornecer a estrutura necessária para a instalação e o bom desenvolvimento dos trabalhos das comissões instauradas em decorrência de irregularidades administrativas ocorridas no âmbito de sua competência.

Art. 9º Fica mantido o Sistema de Registro e Controle dos Processos Administrativos Disciplinares - Sistema SISCOPLI, instituído pela Instrução Normativa nº 29, de 13.05.2004, publicada no DOU de 14.05.2004 - Seção 1.

Parágrafo Único. O Sistema de Registro, de que trata este artigo, será administrado e alimentado pela Corregedoria e poderá, conforme a conveniência e grau de sigilo, ser disponibilizado para consulta à Coordenação Geral de Recursos Humanos/CGREH.

Art. 10 Fica a cargo da Unidade Central de Recursos Humanos e seus órgãos equivalentes a elaboração, controle e publicidade dos atos de aplicação de penalidades disciplinares, observando o estabelecido no artigo 141 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11 Os autos do processo relativo à apuração disciplinar pelo rito sumário deverão ser encaminhados ao servidor designado para presidir-la, antes mesmo de sua publicação, para prévio conhecimento e adoção das medidas preliminares, visando o atendimento ao disposto no § 2º, do art. 133, da Lei nº 8.112/90.

DAS COMPETÊNCIAS
Art. 12 Para cada irregularidade de natureza diversa deverá ser instaurada, conforme o caso, uma das modalidades de apuração disciplinar, competindo:

I - Ao Presidente do IBAMA:
a) instaurar processo administrativo disciplinar no rito ordinário e sumário, com o fim de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito do IBAMA;

b) instaurar sindicância investigatória ou punitiva para apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Central e dos Centros Especializados, bem como das demais Unidades da Federação sempre que a complexidade dos fatos e os cargos ocupados pelos envolvidos assim exigirem;

c) aplicar as penalidades de advertência e de suspensão, até o limite de trinta dias, nos termos do art. 166 c/c o inciso III, do art. 141, todos da Lei nº 8.112/90, bem como de destituição ou conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão, quando houver nomeado o servidor ou ex-servidor a ser penalizado, a teor do inciso IV, do citado art. 141; e

d) submeter o processo administrativo disciplinar ao titular do Ministério do Meio Ambiente para apreciação e julgamento, quando se tratar de aplicação das penalidades:

1 - de suspensão superior a trinta dias, nos termos do inciso II, do artigo 141, da Lei nº 8.112/90;

2 - de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor, a teor do inciso I, do artigo 141 c/c o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 3.035/99; e

3 - de destituição ou conversão de exoneração do cargo em comissão, nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 1º do mesmo Decreto.

II - Ao Superintendente Estadual:

a) instaurar sindicância investigatória ou punitiva, com o fim de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito de sua Superintendência, bem como das Gerências Executivas e dos Escritórios Regionais a ela vinculadas, observada a ressalva estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Portaria Normativa;

b) aplicar as penalidades disciplinares de advertência e de suspensão, até o limite de dez dias, a teor do inciso II, do art. 145, e do art. 166 c/c o inciso III, do art. 141, todos da Lei nº 8.112/90;

c) submeter ao Presidente do IBAMA, para apreciação e julgamento, por força do art. 166, c/c o § 1º, do art. 167, da Lei nº 8.112/90, quando se tratar de aplicação da penalidade de suspensão superior a dez dias, nos termos do inciso II, do art. 145 c/c o inciso III, do art. 141, da Lei nº 8.112/90; e

d) determinar o registro dos procedimentos apuratórios da Unidade no sistema CGU-PAD.

e) encaminhar à Corregedoria, no prazo de quinze dias, o processo devidamente julgado para ciência e registros.

III - Ao Corregedor do IBAMA:

a) instaurar, de ofício ou mediante determinação superior, procedimentos correccionais relacionados à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da investigação preliminar e de inspeção;

b) instaurar a investigação preliminar, por ordem de serviço correccional, assegurando o sigilo que se faça necessário à elucidação dos fatos;

c) propor normas e procedimentos para auxiliar no controle da legalidade e da moralidade da administração, no âmbito da Autarquia; e

d) determinar o registro dos procedimentos apuratórios da Sede e Superintendências no sistema CGU-PAD.

e) proceder a avaliação anual, quando solicitado, dos servidores que integram comissões disciplinares e correccionais, cujos trabalhos durarem mais de noventa dias, segundo os critérios de qualidade e cumprimento de prazos, observadas a assiduidade, pontualidade, interesse e comprometimento com as tarefas executadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.